

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 120/1999 de 15 de Julho

Considerando que se mantêm os pressupostos que justificaram a atribuição de uma ajuda às indústrias de lacticínios, ao abrigo da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, cujos efeitos foram sucessivamente prorrogados pelas Resoluções n.ºs 82/94, de 3 de Junho, 118/94, de 15 de Setembro, 16/95, de 2 de Fevereiro, 70/95, de 25 de Maio, 188/95, de 16 de Novembro, 95/96, de 23 de Maio, 283/96, de 24 de Outubro, 198/97, de 9 de Outubro, e 195/98, de 27 de Agosto;

Considerando, ainda, que esta medida deverá abranger todas as indústrias de lacticínios situadas na Região;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. O n.º 1 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Resolução n.º 195/98, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1.1. "Atribuir uma ajuda transitória, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autónoma dos Açores, assegurando uma remuneração adequada da matéria-prima."

2. Prorrogar, até 31 de Dezembro de 1999, o período previsto no n.º 2 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Resolução n.º 195/98, de 27 de Agosto.

3. A presente Resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1999.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo Regional: *Carlos Manuel Martins do Vale César*.